f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o Acordo ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do Acordo em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2 – São atribuições da ASSOCIAÇÃO DESPERTAR:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das classes descentralizadas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Extensão Associação Despertar, sito a Rua Antonio Bispo de Souza, nº 182 – Jardim Vilas Boas – CEP 04416-050 – Diadema/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e do coordenador;

d) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);

e) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

f) fazer em conjunto com a Escola Técnica Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, de Diadema/SP, na Associação Comunitária Despertar e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do Município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para as Habilitações Profissionais a serem instaladas por força deste Acordo;

g) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, inclusive dos órgãos de fiscalização do Estado, aos documentos e às informações relacionadas a este acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 – O curso previsto no presente Acordo será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO ACORDO

4.1 – Para a administração das atividades do presente Acordo, os partícipes indicam como Gestor, o Prof. Rogério dos Santos Lima, Diretor da Escola Técnica Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Município Diadema/SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo.

4.2 – São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das atribuições estipuladas neste Acordo; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do Acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ACORDO

5.1 – O acompanhamento e supervisão da execução do Acordo serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) grau de satisfação do público beneficiário;

c) frequência dos docentes;

d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do presente Acordo é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Acordo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste Acordo por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias;

10.2 – o presente Acordo poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – ocorrendo o encerramento do presente Acordo por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 07 de fevereiro 2023.

Extrato de Convênio

Processo PRC-2021/00424

Convênio nº 0007/2021

PARECER: REFERENCIAL CJ/CEETEPS n.° 8/2022

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Sales.

O presente termo aditivo tem por objeto a continuidade do funcionamento da classe descentralizada do Centro Paula Souza instalada no Município de SALES e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do convênio celebrado em 09/09/2021, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Data de Assinatura: 07/02/2023.

Processo PRC-2021/00424

Convênio nº 0007/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL Nº 0007/2021, CELEBRADO EM 09/09/2021 ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SALES.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 611ª sessão de 08/12/2022 e o Município de Sales, com sede na Av. Ramillo Sales, nº 117, Jardim do Sol, CEP: 14.980-000, Sales, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.613.196/0001-90, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 1.605, de 05 de março de 2010, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o convênio, observadas as prescrições da Cláusula Oitava – Das Alterações – e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/21 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a continuidade do funcionamento da classe descentralizada do Centro Paula Souza instalada no Município de SALES e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do convênio celebrado em 09/09/2021, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – A alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, do convênio celebrado em 09/09/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) instalar no Município de SALES, a Habilitação Profissional de Técnico em Comércio, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Cetec);

II – A CLÁUSULA NONA do convênio celebrado em 09/09/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por mais 16 (dezesseis) meses, totalizando 34 (trinta e quatro) meses, contados a partir da data inicial de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com a prévia autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do Convênio celebrado em 09/09/2021 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

PORTARIA DO COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 2483 DE 8/2/2023

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2020, por NATHÁLIA MOURA GERHARDT, nacionalidade brasileira, nascida em 11/7/2000 (São Bernardo do Campo/SP/Brasil), portadora do RG nº:38.114.380-6 (SSP/SP) no Curso Profissional de Técnico em Turismo, expedido pela "Escola Profissional Profitecla", em 28/7/2020 (Lisboa/Portugal), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

PORTARIA DO COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, Nº 2484 DE 08/02/2023

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2019, por ANTÔNIO MANUEL HUNGULO, nacionalidade angolana, nascido em 4/12/1999 (Luanda/Angola), portador do RNM nº:F616460-R no Curso de Saúde da área de Formação de Enfermagem, expedido pela "Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda – Colégio Maria Luísa", em 21/9/2020 (Luanda/Angola), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público Adriana Rosa Reis, lotado na Divisão de Contrato e Convênios da Administração Central para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, Processo 2023/02431, que tem por objeto Aquisição de Mobiliário Escolar, bem como, para serem fiscais os agentes públicos, lotados relacionados a seguir, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

RELAÇÃO DE FISCAIS

CÓD./ESCOLA-NOME-CARGO

162 - ETEC WALDYR DURON JUNIOR-RAFAEL DE SOUZA FERREIRA-AGENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria PRCEU 09, de 03 de fevereiro de 2023

Cria Grupo de Trabalho para estudar formas e estratégias para ações na área de cultura e extensão, no âmbito das Comissões de Cultura e Extensão.

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, cria o Grupo de Trabalho para estudar formas e estratégias para ações na área de cultura e extensão, nos termos da Resolução 5940/2011 e, considerando que é dever da Universidade estender à sociedade atividades indissociáveis do ensino e da pesquisa, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte atribuição:

I – acolher os novos membros titulares do CoCEx, de forma a orientá-los na condução dos trabalhos junto às Comissões de Cultura e Extensão;

II – propor temas de palestras para os CoCEx temáticos objetivando consolidar uma política de cultura e extensão;

III – propor reflexões sobre a extensão na Universidade de São Paulo, visando à formulação de critérios que subsidiem a construção de instrumentos avaliados das atividades;

IV – acompanhar o processo de implantação da curricularização na USP;

V – criar mecanismos, com base na expertise das Unidades, a fim de incrementar as atividades de cultura e extensão;

VI – apoiar o desenvolvimento do módulo Eventos, no Sistema Apolo, de forma a propor melhorias, com fundamento na experiência das Unidades.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 5 (cinco) membros do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, designados pela Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária e 2 (dois) Assessores de Gabinete da PRCEU.

§ 1º - A critério da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária poderão ser convidados docentes da Universidade de São Paulo para compor o referido grupo de trabalho.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá um docente como Coordenador e um docente como Vice-Coordenador, designados pela Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, dentre seus membros.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho deverá manter contatos diretos com a Pró-Reitora e apresentar relatório semestral, com o objetivo de levantar temas a serem apresentados ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA PRPI 875, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga a Portaria PRPI 861, de 23 de junho de 2022.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o aprimoramento do Programa de Apoio aos Novos Docentes USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica revogada a Portaria PRPI 861, de 23 de junho de 2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 2022.1.9345.1.2).

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Despacho do Superintendente, de 02/02/2023.

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações e autorizando a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR 6561/2014.

Unidade Interessada: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: E-Construmarket Tecnologia e Serviços S/A.

Processo: 2022.1. 326.82.1

Objeto: Contratação de serviço de assinatura do software da plataforma e-commerce (www.construcompras.com.br), para uso da área de Custos da SEF – Superintendência do Espaço Físico da USP.

Valor: R$ 8.640,00.

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 08-2-2023

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo

Processos Contratados:

2023.1.64.91.7 - Eduardo Caliendo Marchesan

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato

Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratada: Ana Gonçalves Magalhães

Contrato de edição da obra: "A Pequena Bailarina de 14 Anos, de Degas"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 07-02-2023

Processo: 2023.1.47.91.5

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D.EEFE 002/2023, de 30/01/2023

Altera Portaria D.EEFE 040/2018.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria D.EEFE 040/2018 passa a ter a seguinte redação: "Ficam designados para compor a Comissão Coordenadora do Projeto Acadêmico da EEFE-USP, os ocupantes das seguintes funções, ou em sua ausência, o respectivo substituto legal:

-Vice-Diretor;

- Vice-Chefe do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano;

- Vice-Chefe do Departamento de Esporte;

- Vice-Chefe do Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano;"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

Portaria D.EEFE 006/2023, de 07/02/2023

Dispõe sobre a composição do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte da USP

(Proc. 03.1.471.39.3)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, com base no parágrafo 1º do artigo 2º do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFE-USP, e na Resolução CNS 466/2012, e considerando:

- a exigência da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) de documento atualizado contendo nome de todos os membros do CEP-EEFE-USP;

- a decisão da Congregação em sua 306º Sessão Ordinária, realizada em 20/10/2022;

- o vencimento do mandato dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Escola de Educação Física e Esporte em 10/01/2023;

- o tempo necessário para a indicação de novos membros de acordo com o novo Regimento aprovado pela CONEP e ainda pendente de homologação pela Congregação;

- a necessidade de continuidade dos trabalhos do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFE-USP.

RESOLVE

Artigo 1º - Homologar, "ad referendum" da Congregação a recondução dos mandatos dos membros abaixo relacionados para o período de 11/01/2023 a 10/01/2026:

- Maria Urbana Pinto Brandão Rondon- EEFE-USP;
- Ana Cristina Zimmermann – EEFE-USP;
- Ary José Rocco Junior- EEFE-USP;
- Flávio Henrique Bastos – EEFE-USP;
-Patricia Alves de Oliveira – SOCESP – InCor;
-Silvia Lcchini – ICB-USP

Artigo 2º - Informar, conforme aprovado pela Congregação, a recondução do senhor Roberto Costa Ferreira como representante da Comunidade, para o período de 22/08/2022 a 21/08/2025;

Artigo 3º - Convalidar, "ad referendum" da Congregação da EEFE, os atos do CEP-EEFE-USP ocorridos no período de 11/01/2023 até a data de publicação desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa

Diretor

ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA DIR Nº 3.142, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 14.03.2023, das 10 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Pós- Graduação

Estatuto/Regimento

Comissão Coordenadora do Programa (CCP) PMT

01 titular e seu respectivo suplente

(20% do número de membros docentes da CCP)

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da EPUSP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica da USP, ou pelo endereço de e-mail suellen.alves@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 01 de março de 2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 07 de março de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica da USP, endereço de e-mail suellen.alves@usp.br, até as 16 horas do dia 08 de março de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 10 de março de 2023.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica da USP, no dia 13 de março de 2023, às 16 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 14 de março de 2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 10. A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 14 de março de 2023, até as 18 horas.

Art. 11. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 12. Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as 16 horas do dia 17 de março de 2023, e será decidido pelo Diretor.

Art. 13. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 às 05:02:10